



PREFEITURA DE ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

DE 31 DE OUTUBRO A 6 DE NOVEMBRO DE 2025

www.itanhaem.sp.gov.br

| ANO 22 | Nº 947



CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL AMBULANTE

20
25

10 **NOVEMBRO**
SEGUNDA-FEIRA
Das 8h às 12h:30

Local:

TEATRO EVA WILMA
Av. Condessa de Vimieiros,
Nº 1131 • Centro

Tema:

**CONSTRUINDO RESILIÊNCIA
E CRIANDO OPORTUNIDADES**

**ENTRADA GRATUITA
E ABERTA AO PÚBLICO!**

PALESTRAS COM SEBRAE, SICREDI E MUITO MAIS!
PARTICIPE E FORTALEÇA SEU NEGÓCIO!



CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS
OS AMBULANTES CADASTRADOS NA CIDADE

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico
e Relações do Trabalho



PREFEITURA DE
ITANHAÉM

SEBRAE



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-028 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal**JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA**
Vice-prefeito**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003**PRODUÇÃO:**
Departamento de Comunicação Institucional
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA**ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E
INCLUSÃO SOCIAL**
MÁRCIA GALDINO ALVES**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**
ELISEU BRAGA CHAGAS**CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**
RUTINALDO DA SILVA BASTOS**DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
BEM-ESTAR ANIMAL**
CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
RELAÇÕES DO TRABALHO**
ANTONIO PIERRE PUGLIESE MUSACCHIO**EDUCAÇÃO**
HUGO DI LALLO**ESPORTES E LAZER**
ROGÉLIO FERREIRO RODRIGUES SALCEDA**FAZENDA**
GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR**GESTÃO E CONTROLE**
WILSON OLIVEIRA SANTOS**GOVERNO MUNICIPAL**
JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA**HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**
MARA SANCHES FIGUEIREDO**PLANEJAMENTO URBANO E
OBRAS PÚBLICAS**
VINICIUS CAMBA DE ALMEIDA**SAÚDE**
FÁBIO CRIVELLARI MIRANDA**SEGURANÇA PÚBLICA**
**MILTON SALDIBA PASSARELLI DE CAMPOS
JUNIOR****SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA**
LUIZ GUSTAVO COQUEMALA**TURISMO**
RODRIGO ANDRADE ZANELLA RAMOS**URBANISMO**
MARCELO GOMES DA SILVA

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL

Edinaldo dos Santos Barros
Presidente**Arlindo dos Santos Martins**
Vice-Presidente**Fernando da Silva Xavier de Miranda**
1º Secretário**Severino Bento Gomes**
2º Secretário**Alexandre Firmino Alves****Daniel Colaço Machado****José Domingos Gonçalves Silva****Leandro Gonçalves Magri****Lucas Gabriel Setubal Abbasi****William Tadeu Ramos de Sousa**

ITANHAÉM PREV

**Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém****PETERSON GONZAGA DIAS**
Superintendente

MÍDIAS SOCIAIS

[www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)[www.twitter.com/
pref_itanhaem](https://www.twitter.com/pref_itanhaem)[www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem](https://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)[www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem](https://www.instagram.com/prefeituradeitanhaem)[www.youtube.com/
governomunicipal](https://www.youtube.com/governomunicipal)**UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)**
2025 • R\$ 4,70

REFIS

COM ATÉ
100%
DE DESCONTO EM JUROS E MULTAS

EM ATÉ 12X

70%
EM ATÉ 24X

50%
EM ATÉ 36X

30%
EM ATÉ 48X

SOMENTE ON-LINE

PREFEITURA DE ITANHAÉM



CAPACITAÇÃO PARA AMBULANTES E EMPRESÁRIOS ACONTECE NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA (10)

CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL AMBULANTE

2025

10 NOVEMBRO
SEGUNDA-FEIRA
Das 8h às 12h:30

TEATRO EVA WILMA
ENTRADA GRATUITA E ABERTA AO PÚBLICO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

PREFEITURA DE ITANHAÉM

No dia 10 de novembro, a Prefeitura de Itanhaém, em parceria com o SEBRAE, realizará uma série de palestras de capacitação profissional para ambulantes, empresários e seus colaboradores. O evento acontece das 8 às 12h30, no Teatro Eva Wilma, localizado na Av. Condessa de Vimieiros, 1131, Centro.

Durante o encontro, serão abordados temas como: Inteligência emocional, combate ao lixo no mar, educação financeira, painel da secretaria de desenvolvimento econômico e relações do trabalho e a importância de conhecer os pontos turísticos de Itanhaém.

É importante destacar que a capacitação é de caráter obri-

gatório para os profissionais ambulantes já cadastrados no Departamento de Comércio, que desejam renovar suas licenças para o exercício de 2026, além de ser aberta e opcional para os empreendedores de todos os setores.

“A capacitação é a chave para transformar o atendimento dos ambulantes, preparando-os para a diversidade de turistas que chegam à nossa cidade. Através de um programa de treinamento robusto, eles adquirem as ferramentas necessárias para não apenas vender seus produtos, mas também, para se tornarem verdadeiros anfitriões e embaixadores do nosso município”, explicou o secretário de Desenvolvimento Econômico, Antônio Pierre.



LEIS

LEI Nº 4.851, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.031.0001.2002		Administração da Câmara		
04	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$	200.000,00
10	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	300.000,00
TOTAL.....			R\$	500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, de dotações constantes do orçamento municipal vigente, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.411/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.852, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a remanejar recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025 - Lei nº 4.766, de 4 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021, e da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, incorporando as alterações previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.412/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

ANEXO I - REMANEJAMENTO DE RECURSOS

ACRÉSCIMO				
01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.031.0001.2002		Administração da Câmara		
10	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	150.000,00

ANEXO II - REMANEJAMENTO DE RECURSOS

REDUÇÃO				
01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.031.0001.2002		Administração Câmara		
6	3.3.90.34	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	150.000,00

LEI Nº 4.853, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
01.031.0001.2002	Administração da Câmara
3.1.90.93	Indenizações e Restituições R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, de dotações constantes do orçamento municipal vigente, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.413/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.854, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o ‘Programa Municipal de Paz nos Campos de Futebol’ no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o ‘Programa Municipal de Paz nos Campos de Futebol’, com o objetivo de promover a cultura de paz, o respeito mútuo, o combate à violência e ao racismo nos ambientes esportivos, especialmente durante eventos e partidas de futebol.

Art. 2º O Programa visa:

I - conscientizar atletas, torcedores, árbitros e organizadores sobre a importância do respeito no esporte;

II - prevenir e combater episódios de violência física, verbal, moral e racial nos campos e arquibancadas;

III - fomentar a inclusão e o convívio pacífico por meio do esporte.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.866/2025.
Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.

LEI Nº 4.855, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui no Município de Itanhaém o Programa Municipal de Proteção e Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica ou Familiar (PROMULHER), institui o benefício de Auxílio Aluguel e contém outras disposições pertinentes ao tema”.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa Municipal de Proteção e Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica ou Familiar (PROMULHER).

Parágrafo único. O programa ora instituído tem como diretrizes gerais assistir mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e promover medidas que assegurem o atendimento das pessoas acometidas por esta circunstância.

Art. 2º Para efeito desta Lei, configura-se violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão, baseada em gênero, que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, ou dano moral e patrimonial, nas formas dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.



Art. 3º Para comprovação e reconhecimento das mulheres na circunstância de que trata o art. 2º, poderão ser utilizados cópias de Boletins de Ocorrência Policial, portarias de instauração de inquérito policial, cópias de exame de corpo de delito (quando determinado pela autoridade policial) e registros ou relatórios de acompanhamento elaborados por órgão público de Assistência Social.

Art. 4º Para efetivação das diretrizes que trata esta Lei, deverão ser implementadas no Município políticas públicas que objetivem a reconstrução dos meios sociais e econômicos afetados em decorrência de violência doméstica e familiar praticada a mulheres, bem como a seus dependentes menores de idade.

Parágrafo único. Para a realização das políticas públicas para mulheres vítimas de violência doméstica referidas nesta lei, poderão ser celebrados acordos, convênios e outros instrumentos que estabeleçam parcerias entre o Poder Público Municipal e outros órgãos governamentais de qualquer esfera, ou com entidades e/ou instituições da sociedade, que objetivem:

I - implementar políticas de superação das desigualdades sociais;

II - implementar políticas integradas de efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais da mulher;

III - implementar políticas que garantam maior compreensão da sociedade quanto à função social da maternidade e da mulher no núcleo familiar;

IV - a implantação e/ou manutenção de um sistema de creches e de políticas de atenção à primeira infância;

V - implementar programas de enfrentamento da pobreza e da exclusão social da mulher vítima de violência;

VI - implementar políticas públicas voltadas para a saúde da mulher, como planejamento familiar, atendimento a gravidez de risco, acompanhamento do parto, de pós-parto e no período de amamentação;

VII - políticas públicas de habitação, conforme os cadastros do Município e através do Cadastro Único de Assistência Social;

VIII - a valorização do trabalho doméstico, voltado para a manutenção e desenvolvimento do núcleo familiar;

IX - políticas de proteção e fomento à educação de mulheres vítimas de violência e seus dependentes.

Art. 5º Para uma melhor organização das medidas a serem tomadas no atendimento mediato de mulheres vítimas desse tipo de violência, serão estas encaminhadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outro equipamento ou órgão público semelhante, para fins de prestação ou encaminhamento a serviços de assistência médica, de orientação psicológica e jurídica, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 4º desta lei.

§ 1º O atendimento de que trata o caput terá caráter sigiloso e poderá celebrar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, no intuito de efetivar direitos garantidos por esta Lei.

§ 2º A coordenação das ações afirmativas de apoio e assistência a mulheres vítimas de violência doméstica estabelecerá e manterá contato com os segmentos de sociedade civil e outros órgãos afins de qualquer esfera de governo, que possam contribuir para o seu acolhimento e atendimento integrado.

Art. 6º Para efetivação da política prevista no inciso IX do parágrafo único do art. 4º, será assegurada na Rede Municipal de Ensino, desde que haja compatibilidade de horário, vaga em creche ou escola do Município para crianças filhas de mulheres vítimas de violência que se enquadre no art. 2º desta Lei.

§ 1º Fica também assegurada a transferência da criança de uma creche para outra, dentro da circunscrição do Município, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe vítima de violência.

§ 2º A efetivação das garantias estabelecidas no caput e no § 1º fica condicionada à apresentação de cópia da ocorrência policial ou de relatório de encaminhamento da Assistência Social, ou ainda de ordem judicial de Medida Protetiva.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal estabelecerá cotas para mulheres em situação de violência doméstica para a reserva de unidades de moradia de interesse social em empreendimentos de habitação popular sediados no município, desde que respeitada a disposição do § 2º do art. 6º, e que sejam as participantes inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 1º Nos termos do art. 8º, VII, da Lei Federal nº 14.620/2023, as famílias chefiadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme disposto na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) terão prioridade para fins de provisão de unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como em programas custeados ou subsidiados pelo Município.

§ 2º A cota referida no caput não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total de moradias disponíveis por Programa.

Art. 8º Para efetivação da estratégia de enfrentamento da pobreza e da exclusão social da mulher vítima de violência, o Município promoverá as seguintes ações, dentre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados municipal contendo cadastros:

a) de mulheres com necessidade ou interesse em (re)colocação no mercado de tra-

balho;

b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, e organizações não-governamentais que possuam vagas de emprego ou programas de recrutamento de mão de obra;

c) de oferta de empregos destinada às mulheres atendidas pelos programas sociais do Município, ou especificamente para vítimas de violência doméstica;

II - promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c) cursos de formação específicos para provimento de vagas disponíveis no banco de empregos ou cadastro similar;

III - divulgação permanente sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) e outros órgãos ou instituições correlatas;

IV - incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 9º Poderá o município, ao contratar com empresas prestadoras de serviços, firmar parcerias voluntárias a fim de incentivar a reinserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho, como forma de fomento à política trazida pelo inciso V do parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 10. Terão prioridade no atendimento em unidades de Saúde do município as mulheres vítimas de violência doméstica, desde que na posse de algum dos documentos arrolados no art. 3º desta Lei.

Art. 11. VETADO.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias do orçamento vigente e dos orçamentos vindouros.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber e for necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de novembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.867/2025.

Projeto de Lei de autoria da Maioria dos Vereadores.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.732, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

“Nomeia, para o biênio 2025/2027, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § 1º, da Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, criado pela Lei nº 1.193, de 26 de julho de 1982, e reorganizado pela Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020, será, no biênio 2025/2027, integrado pelos membros a seguir nomeados:

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) representante da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:

titular: Roberto Geraldês Junior

suplente: Maria Luísa Previati Silva;

b) representante da Secretaria de Saúde:

titular: Marinalva da Silva Barbosa

suplente: Adriana Santiago de Souza;

c) representante da Procuradoria-Geral do Município:

titular: Joseane Aparecida Ribeiro

suplente: Fernanda Caroline Sepúlveda Bertoncini Napoli;

d) representante da Secretaria de Educação:

titular: Rosari Pedroso de Camargo

suplente: Anna Carolina Porto Eterovic;

e) representante do Departamento de Comunicação Social:

titular: Simone Spinoza

suplente: Caique de Sousa Alves;

II - representantes da sociedade civil:

a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 83ª Subseção de Itanhaém:

titular: Dra. Aline Cristina Catarino Palkovits;

b) representante dos médicos veterinários com atuação no Município de Itanhaém;

titular: Nathaly Alves de Melo

suplente: Simony Marie Inoue;

c) representante dos protetores de animais independentes;



titular: Rosana Maria Aparecida Angelon Costa
suplente: Camila Gonçalves Neto;
d) representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados à proteção, defesa e bem-estar dos animais:
1. representante do Instituto Projeto Social Desporto e Saúde Animal para Todos:
titular: Vinicius Franco Silva
suplente: Luiz Fernando Vieira;
2. Associação Itanhaense de Proteção Animal:
titular: Anselmo Carlos Beat
suplente: Olinda Maria da Silva.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de novembro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.733, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências.”
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), autorizado pela Lei nº 4.851, de 4 de novembro de 2025, para reforço das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.031.0001.2002		Administração da Câmara		
04	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$	200.000,00
10	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	300.000,00
		TOTAL.....	R\$	500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
99.999.9999.9999		Reserva de Contingência		
51	9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$	500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de novembro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Proc. nº 11.411/2025.

DECRETO Nº 4.734, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.”
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.852, de 4 de novembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º Ficam remanejados de uma categoria de programação para outra, conforme autorizado pela Lei nº 4.852, de 4 de novembro de 2025, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de novembro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Proc. nº 11.412/2025.

ANEXO I - REMANEJAMENTO DE RECURSOS
ACRÉSCIMO

01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.031.0001.2002		Administração da Câmara		
10	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	150.000,00

ANEXO II - REMANEJAMENTO DE RECURSOS REDUÇÃO				
01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.031.0001.2002		Administração Câmara		
6	3.3.90.34	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	150.000,00

DECRETO Nº 4.735, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

“Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências.”
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), autorizado pela Lei nº 4.853, de 4 de novembro de 2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.01		CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
01.031.0001.2002		Administração da Câmara		
3.1.90.93		Indenizações e Restituições	R\$	500.000,00

2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
99.999.9999.9999		Reserva de Contingência		
51	9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$	500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de novembro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Proc. nº 11.413/2025.

DECRETO Nº 4.736, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

“Designa, para o biênio 2025/2027, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.”
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, alterado pela Lei nº 4.823, de 10 de agosto de 2025,
DECRETA:
Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei nº 1.550, de 1º de setembro de 1989 e reorganizado pela Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, alterada pelas Leis nºs 3.900, de 12 de fevereiro de 2014, 4.073, de 22 de março de 2016, 4.441, de 3 de novembro de 2020 e 4.823, de 10 de agosto de 2025, será, no biênio 2025/2027, integrado pelos membros a seguir designados:
I - representantes do Poder Público Municipal:
a) representantes da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:
titular: César Augusto de Souza Ferreira
suplente: Bárbara Alice Ranzani;
titular: William de Souza Carrillo
suplente: Jéssica Regina de Oliveira Santos;
titular: Vinicius de Andrade Dias da Silva
suplente: Roseli Raunaimer;
b) representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas:
titular: Rafael Teixeira Coccoza Vasques
suplente: Guilherme Lopes Toledo Martins;
c) representante da Secretaria de Saúde:
titular: Josie Teixeira Costa de Sousa
suplente: Claudio de Oliveira Camargo;
d) representante da Procuradoria-Geral do Município:
titular: Joseane Aparecida Ribeiro
suplente: Andrea Terra Tarcha;
e) representante da Secretaria de Educação:
titular: Ana Carolina Mendes Peres
suplente: Marcus Vinicius de Souza Ferreira;
f) representante da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria:
titular: Alice Monteiro Medeiros
suplente: Roberta Vaz Lucas;



g) representante da Secretaria do Governo Municipal:
titular: Eliane Tavares dos Anjos Faustino
suplente: José Roberto Pereira do Nascimento;
h) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho:
titular: Ricardo Marques Fernandes
suplente: Edison Luiz Bello Visentin;
i) representante da Secretaria de Turismo:
titular: Felipe dos Santos Moscatello
suplente: Carlos Frederico Munhoz Ferreira;
j) representante da Secretaria de Urbanismo:
titular: Danilo Queiroz da Silva
suplente: Sérgio de Campos;
k) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:
titular: Edson Ferreira da Silva
suplente: Fabiano Ribeiro da Silva;
II - representantes da sociedade civil:
a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 83ª Subseção de Itanhaém:
titular: Katia Domingues Blotta
suplente: Roberto Marcos Frati;
b) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém:
titular: Rosana Filippini Bifulco Oliveira
suplente: Renan Martins Zwarg Simões Dias;
c) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém - ACAI:
titular: Allan Peterson Lopes Santos
suplente: José Alberto Loio de Loureiro;
d) representante da Escola Técnica Estadual do Centro Paula Souza - ETEC de Itanhaém:
titular: Rodrigo Ferraz
suplente: Thiago Pellegrini da Silva;
e) representante da comunidade de pescadores artesanais, indicado pela Colônia de Pescadores Z 13 José de Anchieta:
titular: Luciana Ayres de Oliveira
suplente: Max Okuma Oliveira;
f) representantes de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental:
1. Amigos do Belize
titular: João Vitor Arvani de Almeida
suplente: Anderson Ferreira Silvano;
2. Projeto Aves de Itanhaém
titular: Carlos Eduardo Quaresma
suplente: Miren Fujiwara Arrastia;
g) representantes de associações de moradores, instituições de ensino ou outras organizações não governamentais com sede no Município:
1. Associação Comunitária, Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Crescer e Viver Com Itanhaém:
titular: Maria Bernadete da Silva
suplente: Renata Aliberti Di Carlo;
2. Associação dos Moradores do Parque Real e Adjacências - AMPRA
titular: Manoel Carlos Pereira
suplente: Margareth Lourdes de Barros;
h) representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou preservação do meio ambiente no Município de Itanhaém;
1. Instituto Biopeca:
titular: Karine Soares de Oliveira
suplente: Juliana Plácido Guimarães;
2. Instituto Gremar - Pesquisa, Educação e Gestão de Fauna:
titular: Jéssica da Silva Paulino
suplente: Thiago Delmiro Pereira Santos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de novembro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital

nº 04/2019, na função de Enfermeiro para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, por prazo determinado de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 4.415/2020, seguindo a ordem de classificação para os interessados que estiverem no local e horário especificado, conforme segue:

Função	Vagas	Classificações	Data
Enfermeiro	09	nº 66 a 74	Dia 14/11/2025

Local: Departamento de Recursos Humanos - Prefeitura Municipal de Itanhaém
Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 - Centro
Horário de início da atribuição: 10h00
A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida abaixo implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 04/2019. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:

- 2 FOTOS 3x4
- RG (Original e Cópia)
- CPF (Original e Cópia)
- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
- 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
- CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
- PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS - Caixa Econ./ PASEP - BB)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO - FILHOS (Original e Cópia)
- CPF - FILHOS (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE - FILHOS (Original e Cópia)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
- COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 04/2019 (Original e Cópia)
- CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual no site: www.ssp.sp.gov.br ou solicitar na Delegacia - Original)
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição de Ações Criminais, que abranja todos os locais de residência desde os 18 anos, ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br>)
- DECLARAÇÃO DE BENS (Original)
- CERTIDÃO PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO. Se é ou já foi funcionário público (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado, dos últimos 5 anos. Solicitar documento no órgão público / empresa em que é ou já foi funcionário. No documento terá que constar que o candidato não pode ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de Processo Administrativo.
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (Caso Possua acúmulo de cargo). Solicitar documento no órgão público / empresa em que é ou já foi funcionário, contendo local, endereço, horário, escala e dias de serviço. Itanhaém, 06 de novembro do ano 2025.
Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 03/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, RETIFICA a lista de classificação prévia dos candidatos selecionados na função de Técnico de Informática e Técnico em Edificações do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Edital nº 02/2025, para fazer constar a classificação e p o n t u a ç ã o correta.

ONDE SE LÊ:

LISTA GERAL

CLASSIFICADOS PARA TÉCNICO DE INFORMÁTICA



CLASSIFICAÇÃO	CPF	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
1	***917.028**	ASAPH BELTRÃO CAETANO ALVES	04/06/2004	40
2	***009.668**	GIOVANI GIACOMETTI	12/01/2004	40
3	***872.708**	NICOLE MENDES GERMANO	19/04/2003	40

LISTA GERAL

CLASSIFICADOS PARA TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	CPF	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
1	***461.788**	ANIVONY RODRIGUES DE JESUS	10/11/1974	40
2	***533.298**	LETICIA JARDIM MENDONÇA DIAS	14/07/1991	40
3	***478.578**	EDSON THIAGO MORAES DOS SANTOS	13/03/1999	40
4	***539.948**	JORGE DOS SANTOS CAFE GOTTSCHALK	26/09/1973	40
5	***991.118**	RODRIGO DE OLIVEIRA MARCILLO BENTO	09/11/1992	40
6	***862.588**	DAVID HENRIQUE DA SILVA MATOS	28/05/2002	40
7	***480.398**	ISABELLY VITORIA LOPES ROCHA	05/03/2006	40

LEIA-SE:
LISTA GERAL

CLASSIFICADOS PARA TÉCNICO DE INFORMÁTICA				
CLASSIFICAÇÃO	CPF	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
1	***.872.708-**	NICOLE MENDES GERMANO	19/04/2003	40
2	***.009.668-**	GIOVANI GIACOMETTI	12/01/2004	40
3	***.917.028-**	ASAPH BELTRÃO CAETANO ALVES	04/06/2004	40

LISTA GERAL

CLASSIFICADOS PARA TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES				
1	***.461.788-**	ANIVONY RODRIGUES DE JESUS	10/11/1974	20
2	***.533.298-**	LETICIA JARDIM MENDONÇA DIAS	14/07/1991	20
3	***.539.948-**	JORGE DOS SANTOS CAFE GOTTSCHALK	26/09/1973	20
4	***.991.118-**	RODRIGO DE OLIVEIRA MARCILLO BENTO	09/11/1992	20
5	***.478.578-**	EDSON THIAGO MORAES DOS SANTOS	13/03/1999	20
6	***.862.588-**	DAVID HENRIQUE DA SILVA MATOS	28/05/2002	20
7	***.480.398-**	ISABELLY VITORIA LOPES ROCHA	05/03/2006	20
7	***480.398**	ISABELLY VITORIA LOPES ROCHA	05/03/2006	40

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 06 de novembro de 2025.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal
Michelle Ferreira Buono Presidente Comissão Processo Seletivo

NOTIFICAÇÃO

A Sr.^a ANA LUIZA DE LIMA KUHL

A PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr.^a Gisele do Nascimento Barros Borges, designada pela portaria DA nº. 168/2025, no procedimento administrativo nº. 9.487/1/2025 CITA a Sr.^a Ana Luiza de Lima Kuhl, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 9.487/1/2025.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 124 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei nº. 3055/2004, razão pela qual a servidora deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 126 c.c. 129, do referido Diploma Legal, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores GISELE DO NASCIMENTO BARROS BORGES E JULIO CESAR RODRIGUES PINHEIRO, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 06 de novembro de 2025.

Camila Watanabe Muniz do Carmo
Secretária da Comissão

NOTIFICAÇÃO

O Sr. CICERO FRANCISCO DO NASCIMENTO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr.^a Gisele do Nascimento Barros Borges, designada pela portaria DA nº. 166/2025, no procedimento administrativo nº. 9.488/1/2025 CITA o Sr. Cicero Francisco do Nascimento, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 9.488/1/2025.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 124 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei nº. 3055/2004, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 126 c.c. 129, do referido Diploma Legal, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores GISELE DO NASCIMENTO BARROS BORGES E JULIO CESAR RODRIGUES PINHEIRO, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 06 de novembro de 2025.

Camila Watanabe Muniz do Carmo
Secretária da Comissão

NOTIFICAÇÃO

O Sr. JOÃO MARCOS CARDOZO DOS SANTOS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr.^a Gisele do Nascimento Barros Borges, designada pela portaria DA nº. 167/2025, no procedimento administrativo nº. 9.484/1/2025 CITA o Sr. João Marcos Cardozo dos Santos, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 9.484/1/2025.



Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 125 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei nº. 3055/2004, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 126 c.c. 129, do referido Diploma Legal, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores GISELE DO NASCIMENTO BARROS BORGES E JULIO CESAR RODRIGUES PINHEIRO, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 06 de novembro de 2025.

Camila Watanabe Muniz do Carmo
Secretária da Comissão

NOTIFICAÇÃO

A Sr.ª THAIS DIAS CINTI DE OLIVEIRA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr.ª Gisele do Nascimento Barros Borges, designada pela portaria DA nº. 164/2025, no procedimento administrativo nº. 9.486/1/2025 CITA a Sr.ª Thais Dias Cinti de Oliveira, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 9.486/1/2025.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 124 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei nº. 3055/2004, razão pela qual a servidora deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista nos artigos 126 c.c. 129, do referido Diploma Legal, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores GISELE DO NASCIMENTO BARROS BORGES E JULIO CESAR RODRIGUES PINHEIRO, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 06 de novembro de 2025.

Camila Watanabe Muniz do Carmo
Secretária da Comissão

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

COMUNICADO NO 208/2025 - REMOÇÃO DE DOCENTES

Prezados diretores,

Conforme o Decreto no. 4.180, de 06 de outubro de 2021 e Decretos no.2.715, de 11 de agosto de 2009 e e no. 4726, de 20 de outubro de 2025, faz saber aos integrantes das classes de docentes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, de que trata o artigo 43 da Lei Municipal no 3.402, de 1o de fevereiro de 2008, encaminhamos em anexo as listas com os totais de vagas para remoção de docentes por segmento.

Solicitamos a divulgação dando ciência aos docentes interessados.

Itanhaém, 05 de novembro de 2025.

Alexandre Antonio Matenauer
Diretor de Departamento Administrativo

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
Nº ESCOLA VAGAS

PROFESSOR SUBSTITUTO I - PS I

Nº	ESCOLA	VAGAS	
		MANHÃ	TARDE
1	E.M. Divani Maria Cardoso, Prof.ª	00	01
2	E.M. Edson Baptista de Andrade	00	01
3	E.M. Eugênia Pitta Rangel Veloso, Prof.ª	01	00
4	E.M. Gioconda Faga, Prof.ª	01	00
5	E.M. Harry Forssell	01	01
6	E.M. Maria da Penha Correa Sanches, Prof.ª	00	01
7	E.M. Zuleica Barros de Assis	01	00
TOTAL		08	

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR SUBSTITUTO II CIÊNCIAS EXATAS - PS II - CE
RETIFICADO

Nº	ESCOLA	VAGAS	
		MANHÃ	TARDE
1	E.M. Bernardino de Souza Pereira	01	00
2	E.M. Célia Marina Dal Pozzo Borges, Prof.ª	01	01
3	E.M. Dalva Dati Ruivo, Prof.ª	01	01
4	E.M. Eugênia Pitta Rangel Veloso, Prof.ª	00	01
5	E.M. Filomena Dias Apelian	01	00
6	E.M. Harry Forssell	01	00
7	E.M. José Teixeira Rosas	00	00
8	E.M. Maria Aparecida Soares Amêndola, Prof.ª	01	01
9	E.M. Maria da Conceição Luz	01	00
10	E.M. Maria Patrocina Condota, Prof.ª	01	00
11	E.M. Noemia Salles Padovan	01	01
12	E.M. Osmar Rodrigues	01	00
13	E.M. Silvia Regina Schiavon Marasca, Prof.ª	01	01
TOTAL		17	

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR SUBSTITUTO II CÓD. LINGUAGEM - PS II - CL

Nº	ESCOLA	VAGAS	
		MANHÃ	TARDE
1	E.M. Dalva Dati Ruivo, Prof.ª	01	01
2	E.M. Eugênia Pitta Rangel Veloso, Prof.ª	01	01
3	E.M. Harry Forssell	00	01
4	E.M. Maria da Conceição Luz	00	01
TOTAL		06	

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE/EEE)

Nº	ESCOLA	VAGAS
1	E.M. Divani Maria Cardoso, Prof.ª	01
2	E.M. Filomena Dias Apelian	01
3	E.M. Harry Forssell	02
4	E.M. Ignez Martins, Prof.ª	01
5	E.M. Maria Cristina de Macedo Gomes, Prof.ª	01
6	E.M. Maria da Penha Correa Sanches, Prof.ª	01
7	E.M. Maria do Carmo Abreu Sodré	02
8	E.M. Harry Forssell/E.M. Maria Patrocina Condota, Prof.ª (SEDE)	02
9	E.M. Noemia Salles Padovan	01



10	E.M. Osmar Rodrigues	01
TOTAL		13

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR DE CRECHE - PC

Nº	ESCOLA	VAGAS
1	E.M. Benedita Matias Gonçalves	01
2	E.M. Itailde Silva Castro Bragante, Prof.ª	02
3	E.M. Zuleica Barros de Assis	05
TOTAL		08

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I

Nº	ESCOLA	VAGAS
1	E.M. Benedita Matias Gonçalves	01
2	E.M. Carlos Augusto Guimarães da Silva, Prof.	01
3	E.M. Diva do Carmo Alves de Lima, Prof.ª	01
4	E.M. Divani Maria Cardoso, Prof.ª	01
5	E.M. Edson Baptista de Andrade	01
6	E.M. Filomena Dias Apelian	01
7	E.M. José Teixeira Rosas	01
8	E.M. Maria Cristina de Macedo Gomes, Prof.ª	01
9	E.M. Maria da Conceição Carvalho Batista, Prof.ª	04
10	E.M. Maria Graciette Dias, Prof.ª	01
11	E.M. Maria Patrocina Condota, Prof.ª	02
12	E.M. Olga Lopes de Mendonça	01
13	E.M. Tia Pombinha	01
TOTAL		17

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II

Nº	ESCOLA	VAGAS
1	E.M. Ana Cândida Ebling de Oliveira, Prof.ª	03
2	E.M. Divani Maria Cardoso, Prof.ª	02
3	E.M. Eugênia Pitta Rangel Veloso, Prof.ª	01
4	E.M. Filomena Dias Apelian	01
5	E.M. Ignez Martins, Prof.ª	01
6	E.M. Lions Clube	03
7	E.M. Luiz Gonzaga Silva Fonseca, Prof.	04
8	E.M. Maria Cristina de Macedo Gomes, Prof.ª	02
9	E.M. Maria da Penha Correa Sanches, Prof.ª	04
10	E.M. Maria das Graças Alves Santos, Prof.ª	01
11	E.M. Maria do Carmo Abreu Sodré	01
12	E.M. Maria Graciette Dias, Prof.ª	01
13	E.M. Osmar Rodrigues	03
14	E.M. Pedrina Pompeu Bastos	03
15	E.M. Shirley Mariano Estriga, Prof.ª	01
16	E.M. Silvia Regina Schiavon Marasca, Prof.ª	02
TOTAL		33

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ED. FÍSICA

Nº	ESCOLA	VAGAS
1	E.M. Divani Maria Cardoso, Prof.ª	01

TOTAL	01
-------	----

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTE

Nº	ESCOLA	VAGAS
1	E.M. José Teixeira Rosas	01
2	E.M. Maria Patrocina Condota, Prof.ª	01
3	E.M. Silvia Regina Schiavon Marasca, Prof.ª	01
TOTAL		03

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - CIÊNCIAS

Nº	ESCOLA	VAGAS
1	E.M. Noemia Salles Padovan	01
2	E.M. Silvia Regina Schiavon Marasca, Prof.ª	01
TOTAL		02

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - GEOGRAFIA

Nº	ESCOLA	VAGAS
1	E.M. Célia Marina Dal Pozzo Borges, Prof.ª	01
2	E.M. José Teixeira Rosas	01
3	E.M. Maria Aparecida Soares Amêndola, Prof.ª	01
4	E.M. Noemia Salles Padovan	01
TOTAL		04

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - HISTÓRIA

Nº	ESCOLA	VAGAS
1	E.M. José Teixeira Rosas	01
2	E.M. Maria Aparecida Soares Amêndola, Prof.ª	01
3	E.M. Maria Patrocina Condota, Prof.ª	01
TOTAL		03

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - INGLÊS

Nº	ESCOLA	VAGAS
1	E.M. Célia Marina Dal Pozzo Borges, Prof.ª	01
2	E.M. José Teixeira Rosas	01
TOTAL		02

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - L. PORTUGUESA

Nº	ESCOLA	VAGAS
1	E.M. Célia Marina Dal Pozzo Borges, Prof.ª	01
2	E.M. Dalva Dati Ruivo, Prof.ª	03
3	E.M. Filomena Dias Apelian	01
4	E.M. Harry Forssell	01
5	E.M. José Teixeira Rosas	01
6	E.M. Maria Aparecida Soares Amêndola, Prof.ª	01
7	E.M. Noemia Salles Padovan	01
8	E.M. Osmar Rodrigues	01
9	E.M. Silvia Regina Schiavon Marasca, Prof.ª	01
TOTAL		11

VAGAS PARA REMOÇÃO/2026
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MATEMÁTICA



Nº	ESCOLA	VAGAS
1	E.M. Célia Marina Dal Pozzo Borges, Prof.ª	01
2	E.M. Maria da Conceição Luz	01
3	E.M. Noemia Salles Padovan	01
4	E.M. Osmar Rodrigues	01
TOTAL		04

Itanhaém, 06 de novembro de 2025.
Alexandre Antonio Matenauer
Diretor de Departamento Administrativo

SECRETARIA DE
SAÚDE

COMUNICADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 014/2025

1- Comunicado de início de fabricação
Nº do Protocolo: 18665/1/2024
Nº Processo: 18665/1/2024
Razão Social: Palmitos Itapunha LTDA
CNPJ: 07.046.836/0001-76
Endereço: Estrada Coronel Joaquim Branco 7800 Modulo 05 CEP: 11744-060
Bairro Jd. Aguapeu Município: Itanhaém
CEVS: 352210901-103-000002-1-3 Data de validade: 02/10/2026
Responsável Legal: Manoel Neves Tinoco Neto CPF: 086.XXX.XXX-65
Responsável Técnico: Wagner Fernandes Tinoco CPF: 545.XXX.XXX-49
O Diretor Técnico (a), da Vigilância Municipal de Itanhaém, informa que a empresa Palmitos Itapunha LTDA, comunicou o Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro de acordo com a RDC nº 843/ 2024 e IN nº 281/ 2024
Categoria: 7- Cogumelos comestíveis, produtos de frutos e produtos de vegetais
Designação do produto: Palmito de Pupunha em Conserva Inteira
Marca: Nosso Hortifruti
Tipo de embalagem Pote de Vidro 300 Gramas
Fabricante: Palmitos Itapunha LTDA
País de origem: Brasil
Itanhaém, 03 de Novembro de 2025
Cláudio de Oliveira Camargo
Depto de Vigilância à Saúde

PROCURADORIA
GERAL

EMENTA PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL:

PGM – DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 647/2025.
Processo Administrativo nº 6406/2018.
Objeto: Pedido de Dação em Pagamento.
Requerente: Flávio De Paula Pereira E Outro. Advª. Dra. Marília De Siqueira Campos. OAB/SP 372.255.
Decisão: Pedido Indeferido. JULG. 31.10.2025
Procurador Geral – JORGE EDUARDO DOS SANTOS.

COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO
PROCESSO: 3871-25-ITA-CPU
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE PAVIMENTO TÉRREO E SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO EM PAVIMENTO SUPERIOR

Situação Apresentada
O processo trata da regularização do pavimento térreo e da solicitação de desdobro formal do lote, acompanhada de pedido para autorização de construção de acréscimo em pavimento superior, limitado a área inferior a 50% da área total do lote, conforme parâmetros urbanísticos vigentes. Constatou-se, entretanto, que a edificação existente ultrapassa o índice

máximo de Taxa de Ocupação (T.O.) permitido para a zona, caracterizando não conformidade urbanística. A proposta de ampliação visa manter o pavimento térreo como está e construir área adicional apenas no pavimento superior, sem aumentar a ocupação do solo, mas ampliando a área construída total.

Fundamentação Técnica
De acordo com o Art. 14 da Lei nº 4.776/2024 (Lei de Zoneamento):
“O uso não conforme será admitido, desde que sua existência anteriormente à publicação desta lei seja comprovada mediante documento expedido por órgão da Prefeitura, não podendo ser alterada a titularidade do imóvel e/ou da licença de funcionamento. §1º Nas edificações existentes anteriormente à publicação desta lei, cujos índices de aproveitamento e ocupação não tenham atingido os máximos previstos no Anexo III desta lei, porém cuja não conformidade seja referente apenas ao recuo e/ou afastamentos, serão permitidas ampliações, desde que as edificações resultantes não ultrapassem os índices estabelecidos e, nas novas partes, sejam atendidas todas as exigências da zona de uso em que estiverem localizadas.”

Conforme interpretação da Comissão, o dispositivo acima não autoriza ampliações em edificações cuja não conformidade se refere a índices urbanísticos (como T.O. e C.A.), restringindo essa possibilidade apenas aos casos de recuos e afastamentos. Portanto, a ampliação proposta não encontra amparo legal enquanto a edificação permanecer acima do limite de T.O. estabelecido.

Deliberação
Por votação unânime, a Comissão de Planejamento Urbano deliberou pelo indeferimento da ampliação solicitada, considerando que a edificação existente já ultrapassa a Taxa de Ocupação máxima permitida pela zona, não sendo enquadrável nas exceções previstas no Art. 14 da Lei nº 4.776/2024.

A Comissão deliberou, entretanto, que é possível regularizar o pavimento térreo existente, uma vez que se encontra em período de anistia de obras iniciado em 15 de outubro de 2025, conforme regulamentação municipal vigente. Alternativamente, o interessado poderá adequar a área do térreo para atender ao T.O. máximo permitido, viabilizando, assim, a análise de eventual projeto de ampliação do pavimento superior.

Membros da Comissão:
Arq. Marcelo Gomes – Presidente Arq. Emily Braga Eng. Vinicius Camba de Almeida Eng. Fábio Melo Eng. Adelson Souza dos Santos
PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO Processo: 3953-25-ITA-CPU Assunto: Solicitação de Desdobro de Lote com Área Inferior ao Mínimo Legal Situação Apresentada

O presente processo trata do pedido de desdobro do Lote 04 – Parte 2, resultando em área inferior ao mínimo exigido pela legislação urbanística vigente. O requerente informa que o intuito é alienar a área desmembrada ao proprietário do Lote 05 – Parte 2, o que viabilizaria a futura unificação entre os dois lotes, resultando em conformidade com a metragem mínima legal.

Fundamentação Técnica e Legal
De acordo com o disposto na Lei nº 4.775/2024 (Lei de Parcelamento do Solo), não é permitida a aprovação de parcelamentos (desdobros) que resultem em lotes com área inferior à mínima prevista para a zona de uso. Considerando que a área resultante do desdobro será imediatamente destinada à venda e unificação com o lote contíguo, e que essa operação trará regularização futura da malha fundiária, a Comissão entendeu que é possível deferir o pedido com condicionante expressa.

Deliberação
Por votação unânime, a Comissão de Planejamento Urbano deliberou pelo deferimento do pedido de desdobro, com a seguinte condicionante:
O Alvará de Desdobro somente será emitido vinculado à apresentação e aprovação posterior do pedido de unificação entre o Lote 04/05 Parte1 – Parte 2 e o Lote 05 – Parte 2, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do alvará, prorrogável mediante justificativa formal do interessado. Fica o interessado ciente de que o descumprimento da condicionante acima implicará a perda da validade do Alvará de Desdobro, podendo ensejar o indeferimento definitivo do processo e o cancelamento do registro da operação junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

Membros da Comissão: Arq. Marcelo Gomes – Presidente Arq. Emily Braga Eng. Vinicius Camba de Almeida Eng. Fábio Melo Eng. Adelson Souza dos Santos
PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO Processo: 3961-25-ITA-CPU Assunto: Análise e Aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) Situação Apresentada

O presente processo refere-se à análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) apresentado em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 244/2024 (Código de Edificações) e da Lei nº 4.776/2024 (Lei de Zoneamento e Uso do Solo), aplicáveis a empreendimentos com potencial de interferência significativa sobre o entorno urbano.

Após análise técnica, o estudo foi considerado suficiente quanto aos aspectos



urbanísticos, viários e ambientais, atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Município para mitigação e compensação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento.

Deliberação

Por votação unânime, a Comissão de Planejamento Urbano deliberou pela aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) referente ao Processo nº 3928-25-ITA-DCL, autorizando o prosseguimento da tramitação do projeto junto às demais etapas de análise do empreendimento.

Fica estabelecido que a emissão do Alvará de Obra permanecerá condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, a ser elaborado conforme parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, contendo as obrigações e contrapartidas definidas no âmbito deste estudo.

A aprovação deste EIV não exime o interessado do cumprimento integral das demais exigências técnicas, legais e ambientais aplicáveis ao empreendimento, nem substitui a necessidade de obtenção das licenças pertinentes junto aos órgãos competentes.

Membros da Comissão: Arq. Marcelo Gomes – Presidente Arq. Emily Braga Eng. Vinicius Camba de Almeida Eng. Fábio Melo Eng. Adelson Souza dos Santos
PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO Processo: 4992-25-ITA-CPU Assunto: Solicitação de Banheiro PCD Compartilhado entre Lotes Comerciais Situação Apresentada

O presente processo trata da solicitação de considerar o banheiro PCD existente no Lote 05/06 – Parte (Cadastro nº 1789) como atendendo também ao Lote de Cadastro nº 1791, ambos integrantes do mesmo empreendimento comercial Brisas Bar e Restaurante, conforme comprovado pelos contratos de locação anexos ao pedido.

Os três lotes contíguos (Cadastrados nº 1789, 1790 e 1791) compõem o mesmo estabelecimento, com integração física e funcional, e utilizam instalações sanitárias comuns em conformidade com as normas de acessibilidade da NBR 9050/2020.

O pedido foi formulado no âmbito do Processo de Regularização nº 4991-25-ITA-ALVS, visando atender às exigências de acessibilidade da Lei Complementar nº 244/2024 (Código de Edificações).

Deliberação

Por votação unânime, a Comissão de Planejamento Urbano deliberou pelo deferimento da solicitação, autorizando que o banheiro PCD localizado no Lote 05/06 – Parte (Cad. 1789) seja considerado como sanitário acessível para todo o conjunto de lotes (Cad. 1789, 1790 e 1791), integrantes do mesmo estabelecimento comercial Brisas Bar e Restaurante.

A aprovação fica condicionada à manutenção da integração entre os imóveis, conforme os contratos de locação vigentes. Deverá constar no Certificado de Regularização a seguinte condicionante expressa:

“Em caso de alteração na situação de locação ou de fracionamento do empreendimento, o responsável legal deverá adequar o estabelecimento às normas de acessibilidade da NBR 9050/2020 e às exigências da Lei Complementar nº 244/2024, providenciando sanitário PCD independente no lote remanescente.”

Fica o interessado ciente de que a condição de acessibilidade compartilhada é vinculada à unidade de uso atual, devendo ser revista a qualquer tempo caso ocorra modificação na configuração do estabelecimento.

Membros da Comissão: Arq. Marcelo Gomes – Presidente Arq. Emily Braga Eng. Vinicius Camba de Almeida Eng. Fábio Melo Eng. Adelson Souza dos Santos
PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO Processo: 2000-25-ITA-ALV Assunto: Aprovação de Condomínio Residencial – Redução do Número de Vagas de Estacionamento Situação Apresentada O presente processo trata da aprovação de projeto de condomínio residencial multifamiliar com 200 unidades habitacionais, destinado a Habitação de Interesse Social (HIS). Durante a análise técnica, constatou-se que o número total de vagas de estacionamento projetadas é inferior ao quantitativo mínimo de uma vaga por unidade habitacional, previsto nas normas municipais de referência para empreendimentos residenciais. O projeto, entretanto, caracteriza-se como empreendimento de cunho social, voltado à moradia popular e atendimento habitacional de baixa renda, com unidades de pequena metragem, infraestrutura comunitária adequada e implantação compatível com políticas públicas de habitação. Fundamentação Técnica e Legal A Comissão reconheceu o caráter social e prioritário do empreendimento, inserido no contexto das políticas públicas de promoção habitacional e regularização fundiária de interesse social, em consonância com os princípios estabelecidos pelo: Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que prevê, em seu art. 2º, a função social da propriedade urbana e a promoção do direito à moradia digna;

E com os objetivos da política habitacional municipal, que priorizam a inclusão urbana e o atendimento a famílias de baixa renda, ainda que com parâmetros diferenciados de ocupação e infraestrutura. Dessa forma, a Comissão entendeu

que a redução do número de vagas de estacionamento é compatível com a tipologia do empreendimento, considerando: A baixa motorização prevista para o público-alvo; A proximidade de transporte público e equipamentos urbanos; E a viabilidade urbanística e social da implantação. Deliberação Por votação unânime, a Comissão de Planejamento Urbano deliberou pelo deferimento do projeto, autorizando a aprovação do condomínio residencial com número reduzido de vagas de estacionamento, conforme proposto, em razão do caráter de Habitação de Interesse Social (HIS) e do atendimento aos princípios de inclusão e função social da moradia.

Membros da Comissão:

Arq. Marcelo Gomes Presidente

Arq. Emily Braga

Eng. Vinicius Camba de Almeida

Eng. Fábio Melo

Eng. Adelson Souza dos Santos

ITANHAÉM PREV

PORTARIA GS Nº 106/2025

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 091/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data do óbito 22/09/2025, em favor da dependente e esposa, Sra. IRANI RAMOS DA GUIA VOLPI, portadora da cédula de identidade RG nº 16.XXX.XXX-7 e inscrita no CPF sob nº 056.XXX.XXX-00, o Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do ex-aposentado, Sr. MARCOS VELOSO VOLPI, portador da cédula de identidade RG nº 11.XXX.XXX-2 e inscrito no CPF sob nº 991.XXX.XXX-15, a cota parte dos proventos percebidos na data de seu falecimento 22/09/2025, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, I, artigo 40, § 12º da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 11, inciso I, art. 28, § 1, art. 30, I, art. 58, da Lei Municipal nº 3.212 de 17 de abril de 2006, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal 3.510 de 28 de abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 06 de novembro de 2025.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 107/2025

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 092/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora DEBORAH CRISTINA LIPPI DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 12.XXX.XXX-7 e CPF nº 076.XXX.XXX-16, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, o Benefício de Aposentadoria de Invalidez integral, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º da CF/88 e artigo 20 §§ 1 e 7 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 06 de novembro de 2025.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 108/2025

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 093/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora REGINA CELIA FERREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 19.XXX.XXX-6 e do CPF nº 085.XXX.XXX-17, ocupante do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88 e artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 06 de novembro de 2025.
PETERSON GONZAGA DIAS
Superintendente
Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 109/2025

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 094/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora SIMONE APARECIDA FERREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 27.XXX.XXX-X e do CPF nº 354.XXX.XXX-90, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ESCOLAR, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88 e artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 06 de novembro de 2025.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 110/2025

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 095/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora VIVIANE SANTOS SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 27.XXX.XXX-3 e do CPF nº 285.XXX.XXX-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88 e artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 06 de novembro de 2025.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 111/2025

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 096/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor JANIO PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 20.XXX.XXX-5 e do CPF nº 111.XXX.XXX-82, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ESCOLAR, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88 e artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 06 de novembro de 2025.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 112/2025

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 097/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor ROBERTO LEONI, portadora da cédula de identidade RG nº 10.XXX.XXX e do CPF nº 971.XXX.XXX-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ESCOLAR o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, “b”, da CF/88 e o artigo

23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 06 de novembro de 2025.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 113/2025

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 098/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ROSELENA APARECIDA DOS PASSOS, portador da cédula de identidade RG nº 18.XXX.XXX-7 e do CPF nº 108.XXX.XXX-84, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 06 de novembro de 2025.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 114/2025

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 099/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor LUIS FERNANDO VIEIRA FERRAZ, portador da cédula de identidade RG nº 6.XXX.XXX-2 e do CPF nº 401.XXX.XXX-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE POSTURA o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Serviço, com proventos integrais pela média, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, “a”, da CF/88 e o artigo 22 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 06 de novembro de 2025.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 115/2025

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 100/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, à servidora ANA LUCIA CAMPOS NESE, portadora da cédula de identidade RG nº 12.XXX.XXX-6 e do CPF nº 115.XXX.XXX-98, ocupante do cargo de provimento efetivo de MEDICO o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, “b”, da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 06 de novembro de 2025.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV



ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 786, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense”.
EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º - Fica concedido o título de “Cidadão Itanhaense” ao Sr. ANTONIO MALCOLM TEIXEIRA ATAIDE, pelos relevantes serviços prestados a este município.
Art. 2º - A honraria ora outorgada por este Decreto será entregue em Sessão Solene, a ser previamente designada.
Art. 3º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Itanhaém, 29 de outubro de 2025.
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente
Processo Eletrônico nº 2.930/2025.
Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2025.
Autoria do Vereador Severino Bento Gomes (Bill Gomes).
Departamento Parlamentar, em 29 de outubro de 2025.
Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

TELEFONES
ÚTEIS



SERVIÇOS:

PREFEITURA	3421-1600
CENTRAL DE AGENDAMENTO	3427-8142
CÂMARA MUNICIPAL	3421-4450
CMTECE CENTRO MUNICIPAL TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	3421-1700
PAT POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	3426-9669
MINISTÉRIO DO TRABALHO	3422-6098
VARA DO TRABALHO	3426-5769
INSS ARRECADAÇÃO DE BENEFÍCIOS	3422-6063
PROCON	3421-1800
RECEITA FEDERAL – COLETORIA	3426-4107
SABESP ESCRITÓRIO REGIONAL – CENTRAL	3426-4044
IBGE INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3422-2595
INCRA	3426-1046
FÓRUM	2104-4156